



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 217/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA 3F LTDA, inscrita no CNPJ: 23.484.444/0001-45.

I – CONTRATANTE E CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa 3F LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.484.444/0001-45, estabelecida à Rua das Caneleiras, 979 - Bairro: Jardim, na cidade de Santo André - SP, CEP: 09.090-050, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o **Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus**, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 002/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 876.586.901-04 e Cédula de Identidade RG n.º 920.155 SSP/MS, residente nesta cidade, à Alameda das Resedas, n.º 195– Green Park; e representa a CONTRATADA o **Sra. Ronelle Rodrigues Santa Ana**, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 864.568.572-87 e Cédula de Identidade RG 67.071.586-4, SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Santo André - SP, CEP: 09.041-380.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitação n.º 080/2023**, gerado pelo **INEXIGIBILIDADE n.º 008/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato n.º 217/2023, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ENGENHARIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 82/2023.

1.1.1 – O objeto citado consiste na contratação de assinatura do Software para engenharia, contemplando os módulos: Básico Orçamento, Bases Adicionais, Medição de obras, sendo que cada licença deve permitir a utilização de até **5 usuários simultâneos**, e ser compatível com o sistema operacional Windows 10, utilizado nos computadores da Gerência de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - O objeto deste instrumento contratual consiste na assinatura de Software de prateleira, contemplando os seguintes módulos:

I. Módulo Básico (Base SINAPI) - Orçamento completo com Cronograma Físico/Financeiro:

- a) Elaboração de planilhas orçamentárias de forma rápida e simples;
- b) Banco de dados SINAPI atualizado mensalmente, sem custos adicionais;
- c) Cronograma Físico / Financeiro;
- d) Cópia de Orçamento(s) e Composição(s) para reaproveitamento de conteúdo;
- e) Importação de itens de outro orçamento para reaproveitamento de conteúdo;
- f) Importação de orçamentos do Excel;



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

- g) Ajuste no valor do orçamento e composição;
- h) Envio de Cópia do Orçamento para terceiros;
- i) Todos os Relatórios em XLSX;
- j) Relatórios:
 - j.1) Orçamento Sintético,
 - j.2) Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra,
 - j.3) Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra e Material,
 - j.4) Orçamento com Composições Analíticas,
 - j.5) Composições Analíticas com Preço Unitário,
 - j.6) Curva ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços e
 - j.7) Cronograma Físico / Financeiro;
- k) Sem limites de acessos.

II. Módulo Bases Adicionais (SICRO, SETOP-MG, SUDECAP – MG, FDE-SP SIURB-SP, IOPES-ES, ORSE-SE, SEINFRA-CE, SEDOP-PA, CPOS – SP, AGETOP CIVIL-GO, CAEMA – MA, EMBASA, CAERN-RN e SBC):

BASES	INSUMOS	COMPOSIÇÕES
SICRO 3 – 26 estados + DF	1.973	6.059
SICRO 2 – 26 estados + DF	489	1.945
SETOP - MG	2.253	3.108
SUDECAP - MG	1.975	2.850
SIURB - SP	2.309	2.706
IOPES - ES	1.211	1.093
ORSE - SE	9.942	9.700
SEINFRA - CE	7.384	4.222
SEDOP - PA	1.507	1.477
CPOS - SP	3.585	3.905
AGETOP CIVIL	1.775	1.972
CAEMA - MA	1.153	1.751
EMBASA	28.704	6.209
CAERN	530	1.341
MÓDULO BASE SBC - 23 estados + DF	8661	11.195
FDE	2337	3237
TOTAL	79.783	64.891

III. Módulo Medição de Obra:

- a) Registro da medição e cálculo do andamento da obra;
- b) Cadastro de Empreiteiros;
- c) Planilha de Levantamento de quantitativos executados;
- d) Relatórios: Medição da Obra, Medição por Empreiteiro com Valores a serem Pagos e Orçado x Realizado;
- e) Relatório Fotográfico;
- f) Armazenamento para imagens;
- g) Cadastro de Fiscais.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 – Entregar com pontualidade os serviços contratados.

a) A licença consiste na assinatura do sistema de orçamento de obras **OrçaFascio** nos módulos: **Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras.**

b) A contratada deverá fornecer acesso para até **5 usuários simultâneos** por licença.

c) A Licença deve ser compatível com o sistema operacional **Windows 10**, utilizado nos computadores da Gerência de Obras.

3.1.2 - Fornecer suporte em horário comercial 08h00min a 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário Brasília) de Segunda a Sexta-feira. Via chat no site, bem como sugestões e outros pedidos.

3.1.3 - Seguir os regulamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Nº 13.709.

3.1.4 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.1.5 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

3.1.6 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

3.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

3.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão solicitados pela gerência de Obras e deverão ser executados de acordo com a proposta.

4.1.1 - A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

4.2 - O recebimento do software será de modo online, no site do fabricante, mediante a disponibilização de senha de acesso.

4.2.1 - O software deverá ficar disponível para acesso online enquanto durar o contrato de locação.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

- 4.3 - O recebimento ocorrerá mediante o atesto da Nota Fiscal, encaminhada pela CONTRATADA.
- 4.3.1 - O documento de cobrança somente deverá ser emitido após a liberação de senha de acesso que se dará mediante a comunicação do CONTRATANTE.
- 4.4 - A comunicação com a CONTRATADA será realizada por chat no site, telefone, e-mail, Ofício, Carta ou qualquer outro meio disponível.
- 4.4 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o software, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 4.5 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites estabelecidos em lei.
- 4.6 - A licença deverá incluir atualizações gerais do sistema, como inclusão de banco de composições e insumos.
- 4.7 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços contratados, obrigando-se a reparar aqueles que forem executados em desacordo com o apresentado na proposta e no termo de referência.
- 4.8 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Discriminação	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	Contratação de assinatura do Software para engenharia, contemplando os módulos: Básico Orçamento, Bases Adicionais, Medição de obras, sendo que cada licença deve permitir a utilização de até 5 usuários simultâneos, e ser compatível com o sistema operacional Windows 10 ou Superior. Conforme Termo de Referência.	ANU	1,00	R\$ 2.997,00	R\$ 2.997,00
VALOR TOTAL R\$ 2.997,00					

5.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 - O pagamento será efetuado previamente a entrega do objeto desta licitação mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos Serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

5.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

5.7.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

5.7.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débitos de Tributos Estaduais**;

5.7.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débito Municipal** da sede do licitante;

5.7.4 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**;

5.7.5 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT**.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, com início em **21/03/2023** e término em **21/03/2024**, não podendo haver a prorrogação em cumprimento a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: GERÊNCIA DE OBRAS – DOTAÇÃO: 01.04.00 04.122 0401 2.008 – 3.3.90.39. 99.00.00 (R 7584).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta -corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 -Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 20 / 03 /2023.

Flávio Roberto Vendas Tanus
Gerente de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 002/2023
(Representante legal da contratante)

RONELLE
RODRIGUES
SANTA
ANA:86456857287

Assinado de forma digital
por RONELLE RODRIGUES
SANTA ANA:86456857287
Dados: 2023.03.20
17:16:00 -03'00'

Ronelle Rodrigues Santa Ana
CPF: 864.568.572-87
3F LTDA
CNPJ: 23.484.444/0001-45
(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

Arles Basilio Ramires
Servidor Público Municipal
Matrícula: 9398-0

Karen Priscila Azevedo Dutra
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 8213-9

Diário Oficial Nº 3303 Terça-feira, 21 de março de 2023 ASSOMASUL
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL
002/2023 (pela contratante) e RONELLE RODRIGUES SANTA ANA, CPF: 864.568.572-87 (pela contratada).
ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Helder Matsubata**, Matrícula: **Z596-5** (fiscal) e **Rodrigo Angelo Zanin**, Matrícula: **2819-3** (suplente de fiscal).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20/03/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

LEI N.º 2.486, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento, no exercício de 2023, com a entidade que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento, com fundamento na Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 69/2017, no exercício de 2023, visando à transferência de recursos financeiros no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para o **SINDICATO RURAL DE NAVIRAÍ-MS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.202.549/0001-69, com sede à Av. Amélia Fukuda, 661, Centro nesta cidade, para o custeio de evento em prol do Hospital de Amor de Barretos-SP.

Art. 2º Para cumprimento do que estabelece o artigo anterior, serão utilizados recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento anual, suplementadas, se necessário:

I – Gerência Municipal de Administração: 01.02.00.04.122.0301.2.005

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1957	Fiscal	1500

Art. 3º O repasse para o Sindicato Rural de Naviraí-MS, de que trata esta Lei, efetivar-se-á depois de preenchidos os critérios de admissibilidade da Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 69/2017, que serão analisados posteriormente em ato administrativo a ser firmado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Acrescenta-se, na íntegra, o Anexo I à Lei n.º 2.482, de 12 de dezembro de 2022 (LOA), com a seguinte redação:

ANEXO I DA LEI 2.482 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Organizações sociais, sem fins lucrativos, nominadas para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexistibilidade de chamamento público.

CNPJ	NOME
12.667.186/0001-16	ABRIGO SÃO JOSE DE NAVIRAÍ
17.268.321/0001-74	ASSOCIAÇÃO AGAPE
17.948.888/0001-91	ASSOC. NAVIRAENSE PESSOAS DEFIC. - AMPEDE
03.907.599/0001-30	APAÉ - ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
01.371.966/0001-06	ASSOC. PROTETORES CRIANÇAS ADOLESCENTES NAVIRAÍ - APROCAN
07.664.417/0001-06	CASA LAR SANTO ANTONIO DE NAVIRAÍ
06.913.924/0001-65	CASA DE RECUPERAÇÃO MAWANIN
07.800.081/0001-53	CLUBE ESPORTIVO NAVIRAENSE - CEN
04.344.188/0001-46	NAVIRAÍ FUTEBOL CLUBE
08.036.084/0001-44	CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA NAVIRAÍ
06.444.015/0001-50	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FAPENS
06.278.383/0001-40	GEBIO-GRUPO ESTUDOSPROTEÇÃO BIODIVERSIDADE
26.857.243/0001-34	GRUPO ESPÍRITA PAULO E ESTEVÃO
24.643.959/0001-03	GUARDA MIRIM DE NAVIRAÍ
03.163.912/0001-72	HOSPITAL PSIQUIATRICO DR. ADOLFO B. MENEZES
24.644.015/0001-50	LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE
08.364.849/0001-56	MÃOS & PATAIS
05.369.527/0001-01	REDE FEMININA COMBATE AO CANCER - NAVIRAÍ
13.213.729/0001-98	ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITARIOS DE NAVIRAÍ
03.907.839/0001-04	ARA-ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS DE NAVIRAÍ-MS
49.150.352/0001-12	FUNDAÇÃO PIO XII
03.264.353/0001-97	ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA
15.961.510/0001-33	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL
18.071.599/0001-10	CONSELHO DA COMUNIDADE DE NAVIRAÍ - MS

Diário Oficial Nº 3303 Terça-feira, 21 de março de 2023 ASSOMASUL
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL
E, por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.
Naviraí-MS, 13 de março de 2023.

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

CONTRATADO(A)

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DE Nº. 322/2023

O Município de Naviraí-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº. 03.155.934/0001-90, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, e **MONIQUE MARQUES NUNES**.

R.E.S.O.L.V.E.M.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Rescindir por meio deste, de comum acordo, em todos os seus termos e efeitos, a partir desta data, o **Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado**, nº. 322/2023 firmado entre as partes em 08 de fevereiro de 2023, desobrigando-se igualmente de quaisquer obrigações sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Rescisão será arquivado juntamente com o referido Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Naviraí-MS, 07 de março de 2023.

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

CONTRATADO(A)

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO O EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 091/2023

Partes : Município de Naviraí – MS e **FERNANDA REGINA DE OLIVEIRA DA SILVA**.

Objeto : prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof. (a) de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental. Carga Horária 16H/A + 08 Atividades, período **vespertino**. Em virtude de v. aga pura . Na EMEIEF José Martins Flores.

Vigência : De **06 de fevereiro de 2023** e término **31 de julho de 2023**.

Data da Assinatura : 06 de fevereiro de 2023.

Assinam : Tatiane Maria a Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) **FERNANDA REGINA DE OLIVEIRA DA SILVA**.

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2023.

PROCESSO : 080/2023 – INEXIGIBILIDADE: 008/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

CONTRATADA: **HELIDA**. Inscrita no CNPJ: 23.484.444/0001-45.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ENGENHARIA,**

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS DO

MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 82/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/03/2023 a 21/03/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE OBRAS – DOTAÇÃO: 01.04.00 04.122 0401 2.008 – 3.3.90.39. 99.00.00 (R 7584).

ASSINAM: **ELÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS**, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 217/2023.

INEXIGIBILIDADE N.º 008/2023.

PROCESSO N.º 080/2023.

EMPRESA: 3F LTDA, inscrita no CNPJ: 23.484.4444/0001-45.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ENGENHARIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 82/2023.

O **Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus**, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 002/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 876.586.901-04 e Cédula de Identidade RG n.º. 920.155 SSP/MS, residente nesta cidade, à Alameda das Resedas, n.º 195– Green Park; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato n.º. 217/2023:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
OBRAS	Helder Matsubara	7596-5	Rodrigo Ângelo Zanin	2819-3

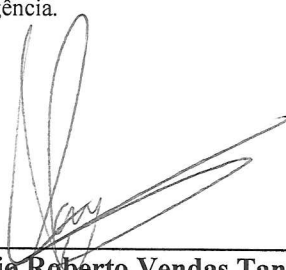
Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.


Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

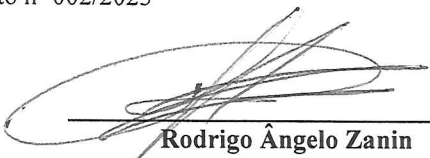
Naviraí - MS, 21/ 03/2023.



Flávio Roberto Vendas Tanus
Gerente de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 002/2023



Helder Matsubara
Matrícula: 7596-5
Fiscal do Contrato



Rodrigo Ângelo Zanin
Matrícula: 2819-3
Suplente de Fiscal do Contrato